



Lei nº 5.822 de 17 de NOVEMBRO de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus Tratos contra Animais, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o **Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus Tratos contra Animais**, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizados palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos em lei.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar os munícipes sobre os atos de crueldade, maus tratos e abandono de animais;

II – conscientizar crianças e adolescentes sobre maus tratos contra animais, inclusive no âmbito das escolas municipais;

III – proporcionar educação sobre proteção animal; e

IV – estimular a guarda responsável, adoções e castrações dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.